



UTOPIA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 04.819.657/0001-36
NIRE 35.300.188.683

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023**

1. **Data, Hora e Local:** Em 26 de junho de 2023, às 10:00 horas, na sede social da **Utopia Participações S.A. ("Companhia")**, localizada em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 17º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000.
2. **Presença e Convocação:** Dispensada a convocação prévia, nos termos do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas.
3. **Composição da Mesa:** Presidente: **Pedro Cruz Villares**. Secretário: **Roberto Munhoz Miranda**.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(I)** em sede de assembleia geral ordinária, **(a)** exame discussão e votação das contas dos administradores, do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(b)** destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; e **(II)** em sede de assembleia geral extraordinária, **(a)** a inclusão de um novo Artigo 17 no Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos Artigos subsequentes; e **(b)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
5. **Demonstrações Financeiras:** Dispensada a publicação das demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 em jornal de grande circulação, as quais foram publicadas de forma eletrônica, nos termos do artigo 294 da Lei das S.A., tendo em vista que a Companhia possui receita bruta anual inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais).
6. **Deliberações:** Os acionistas, por deliberação unânime e sem quaisquer ressalvas ou reservas:

Em Assembleia Geral Ordinária:

- 6.1. Aprovaram as contas dos administradores, o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022. Ainda, os acionistas outorgaram aos administradores da Companhia a mais plena, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem destes, a qualquer título e a qualquer

tempo, com relação aos atos de administração praticados até 31 de dezembro de 2022.

- 6.2. Aprovaram a destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, no valor negativo de R\$48.739,41 (quarenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e quarenta e um centavos), para a conta de prejuízos acumulados da Companhia. Adicionalmente, com base nas demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, aprovaram a absorção de parte dos prejuízos acumulados da Companhia, no valor de R\$ 48.791,07 (quarenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos), mediante débito à conta de adiantamento para futuro aumento de capital da Companhia.

Em Assembleia Geral Extraordinária:

- 6.3. Aprovaram a inclusão do seguinte novo Artigo 17 no Estatuto Social da Companhia, com a consequente renumeração dos Artigos subsequentes:

"Artigo 17. Não obstante o previsto acima neste Estatuto Social, em caso de ausência permanente do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente terá poderes para representar a Sociedade individualmente, incluindo a assinatura de todos os documentos e prática de atos necessários à representação da Sociedade na qualidade de suplente do Representante do Bloco Leal na Natura & Co Holding S.A. (CNPJ/MF nº 32.785.497/0001-97) nos termos do Acordo de Acionistas em vigor (ou conforme venha a ser alterado)."

- 6.4. Aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar na forma do **Anexo I** à presente Ata.
7. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e lavrada esta Ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A., que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. **Esta ata confere com original lavrada em livro próprio.**

São Paulo, 26 de junho de 2023.

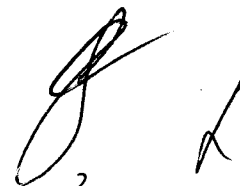
Mesa:



Pedro Cruz Villares
Presidente



Roberto Munhoz Miranda
Secretário



2

JUCESP
11
24 OUT 2023


SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP
Paula
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

411.741/23-8



JUCESP

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA UTOPIA PARTICIPAÇÕES S.A.

Nome e Duração

Artigo 1º. **UTOPIA PARTICIPAÇÕES S.A.** é uma sociedade por ações, com prazo de duração indeterminado, regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

Sede Social

Artigo 2º. A Sociedade tem sua sede e foro na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Amauri, 255, 17º andar, CEP 01448-000, local onde funcionará o seu escritório administrativo, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

Objeto Social

Artigo 3º. A Sociedade tem por objeto: holding de instituições não-financeiras.

Capital Social e Ações

Artigo 4º. O capital social é de R\$ 4.042.295,78 (quatro milhões, quarenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos), representado por 4.029.478 (quatro milhões, vinte e nove mil, quatrocentas e setenta e oito) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, com direito a voto, totalmente subscritas e integralizadas.

Artigo 5º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável.

Artigo 6º. A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Sociedade emitirá certificados de ações. Os certificados de ações, que poderão ser agrupadas em títulos múltiplos, quando emitidos, serão assinados por 2 (dois) Diretores da Sociedade.

Assembleia Geral de Acionistas

Artigo 7º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão ordinariamente uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei.

Artigo 8º. As Assembleias Gerais Extraordinárias serão realizadas sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

Artigo 9º. As Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas por qualquer Acionista e presididas pelo Acionista indicado entre os presentes que, por sua vez, deverá indicar, dentre os presentes, o Secretário.

Administração da Sociedade

Artigo 10. A administração da Sociedade compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Os membros da Diretoria tomarão posse mediante a assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de Acionistas deverá estabelecer a remuneração total dos membros da Diretoria, cabendo a esta deliberar sobre a sua distribuição a seus membros.

Diretoria

Artigo 11. A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, e por esta destituíveis a qualquer tempo, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo um deles designado Diretor Presidente, outro Diretor Vice-Presidente e os demais Diretores sem designação específica.

Parágrafo Único. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias, contados da vacância.

Artigo 12. Compete à Diretoria a representação da Sociedade, ativa e passivamente, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou no presente Estatuto Social.

Artigo 13. O Diretor Presidente e o Diretor Vice-Presidente da Sociedade terão poderes específicos para, em conjunto ou isoladamente:

- (a) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;
- (b) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Sociedade, bem como a sua apresentação aos Acionistas;
- (c) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e
- (d) convocar a Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 14. Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, compete aos Diretores, em conjunto ou isoladamente, exceto em relação aos atos relacionados no Parágrafo 1º deste Artigo, para os quais serão necessárias as assinaturas conjuntas de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, ou a assinatura de um Diretor em conjunto com um bastante procurador indicado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, com poderes específicos para a prática do ato.

Parágrafo 1º. A prática dos atos abaixo indicados depende, para sua validade perante a sociedade, da assinatura de 02 (dois) Diretores em conjunto, ou de 01 (um) Diretor em conjunto com um bastante procurador indicado pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente:

- (a) a assinatura ou endosso de títulos de crédito;
- (b) a abertura e a movimentação de contas bancárias;
- (c) a assunção de obrigações, incluindo a apresentação de propostas, a celebração e/ou a rescisão de contratos, bem como de suas alterações;
- (d) a negociação, a desistência ou a renúncia de direitos; e
- (e) a alienação de bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo 2º. As procurações outorgadas em nome da Sociedade o serão sempre pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Vice-Presidente, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter um período máximo de validade de 1 (um) ano.

Parágrafo 3º. Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

Artigo 15. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

Artigo 16. As reuniões da Diretoria serão convocadas por qualquer dos Diretores, sempre que o interesse social assim exigir, sendo as deliberações tomadas por maioria de voto dos presentes, tendo o Diretor Presidente o voto qualificado em caso de desempate.

Artigo 17. Não obstante o previsto acima neste Estatuto Social, em caso de ausência permanente do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente terá poderes para representar a Sociedade individualmente, incluindo a assinatura de todos os documentos e prática de atos necessários à representação da Sociedade na qualidade de suplente do Representante do Bloco Leal na Natura &Co Holding S.A. (CNPJ/MF nº 32.785.497/0001-97) nos termos do Acordo de Acionistas em vigor (ou conforme venha a ser alterado).

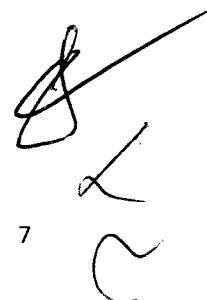
Conselho Fiscal

Artigo 18. O Conselho Fiscal somente será instalado nos exercícios sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

Artigo 19. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

Exercício Social e Lucros



7

Artigo 20. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo 1º. Do lucro líquido apurado no exercício, será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social.

Parágrafo 2º. Os Acionistas têm direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

Parágrafo 3º. O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

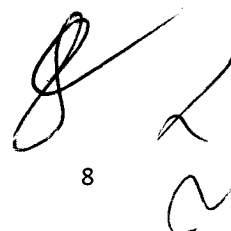
Parágrafo 4º. A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

Parágrafo 5º. Observadas as disposições legais pertinentes, a Sociedade poderá pagar a seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório

Liquidação

Artigo 21. A Sociedade será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante.

Artigo 22. Em tudo o que for omissa o presente Estatuto Social, serão aplicadas as disposições legais pertinentes.



8